

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 104/2013**

Que fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIO LEAL, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.531.523-3/SSP - PR e inscrito no CIC/MF. sob n.º 348.255.171-53, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado **HORBAN & HORBAN LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 17.813.067/0001-48, situada na Rua Moises Lupion, 926, Município de Palmital – Pr, neste ato representado pelo Sr. Miguel Horban, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 945.237 SSP PR e inscrito no CPF sob n.º 201.857.409-44 e CRM/PR n.º 6411, residente e domiciliado na Rua Interventor Manoel Ribas, 676, Município de Palmital/Pr, partes que celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Clausula Primeira: Do Objeto

É objeto do presente contrato, a **“CONTRATAÇÃO DE UM MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL E MATERNIDADE PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PR, COM ATUAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE 12 (DOZE) HORAS POR PLANTÕES, SENDO 15 (QUINZE) PLANTÕES MENSAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”**.

Parágrafo Primeiro:

O serviço a ser prestado, será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo Município aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital - Tomada n.º 023/2013 e anexos.

Clausula Segunda : Do Valor

Fica o valor para a contratação objeto do presente contrato previamente acertado de R\$ 9.720,00 (Nove Mil e Setecentos e Vinte Reais) mensal, perfazendo um total do contrato de R\$ 116.640,00 (Cento e Dezesseis Mil e Seiscentos e Quarenta Reais).

Cláusula Terceira: Do Prazo de Vigência

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses iniciando-se na presente data, com prazo final em 28/11/2014.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Primeiro:

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo: